

Apresentação Geral da CAE-Rev.3



Estrutura

Secção*	Divisão*	Grupo*	Classe*	Subclasse	DESIGNAÇÃO	CAE- Rev.2.1
A					Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Ap Bp Kp
	01				Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados	01p 02p
		011			Culturas temporárias	011p
			0111		Cerealicultura (excepto arroz), leguminosas secas e sementes oleaginosas	0111p
				01111	Cerealicultura (excepto arroz)	01111p
				01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas	01112p

* - Níveis idênticos à NACE-Rev.2

Estrutura CAE-Rev.3/CAE-Rev.2.1

<i>Níveis</i> <i>Nomenclatura</i>	<i>Alfabético</i>		<i>Numérico</i>			
	<i>Uma Letra</i>	<i>Duas letras</i>	<i>Dois dígitos</i>	<i>Três dígitos</i>	<i>Quatro dígitos</i>	<i>Cinco dígitos</i>
<i>CAE-Rev.3</i>	<i>21</i>	<i>-</i>	<i>88</i>	<i>272</i>	<i>616</i>	<i>850</i>
<i>CAE-Rev.2.1</i>	<i>17</i>	<i>31</i>	<i>62</i>	<i>224</i>	<i>515</i>	<i>719</i>

Estrutura CAE-Rev.3/NACE-Rev.2

Níveis Nomenclatura	Alfabético	Numérico			
	Letra	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
NACE-Rev.2	21	88	272	615	-
CAE-Rev.3	21	88	272	616 ⁽¹⁾	850

⁽¹⁾ A CAE-Rev.3 tem mais uma Classe do que a NACE-Rev.2 por ter desagregado os estabelecimentos hoteleiros em com e sem restaurantes.

Secção A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

01491 Apicultura

Compreende a criação de abelhas; produção de mel e cera de abelha; produção de pólen e de propólis; produção de geleia real e de veneno de abelha; e a utilização das abelhas na polinização para efeitos de aumentos da produção (frutos, sementes, etc.).

Não inclui:

- . *Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (10893);*
- . *Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (20420);*

015 Agricultura e produção animal combinadas

0150

01500

Compreende todas as unidades de produção com culturas agrícolas e animais combinadas, com um rácio de especialização, na parte agrícola ou na parte animal, inferior 66% da margem bruta total. As unidades com um rácio de especialização igual ou superior a 66%, classificam-se nas Subclasses precedentes de acordo com o critério da actividade principal.

Não inclui:

- . *Culturas permanentes combinadas (012);*
- . *Culturas temporárias combinadas (011);*
- . *Produção animal combinada (014);*

Objectivos

- ❑ Classificar e agrupar as unidades estatísticas
- ❑ Recolher e publicar informação estatística económico-social
- ❑ Comparabilidade estatística no plano nacional, europeu e internacional
- ❑ Análises e estudos sectoriais
- ❑ Instrumento de comunicação entre os vários utilizadores

Secções da CAE-Rev.3

- A** Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
- B** Indústrias extractivas
- C** Indústrias transformadoras
- D** Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
- E** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição
- F** Construção
- G** Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
- H** Transportes e armazenagem
- I** Alojamento, restauração e similares
- J** Actividades de informação e de comunicação
- K** Actividades financeiras e de seguros
- L** Actividades imobiliárias
- M** Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
- N** Actividades administrativas e dos serviços de apoio
- O** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória
- P** Educação
- Q** Actividades de saúde humana e apoio social
- R** Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
- S** Outras actividades de serviços
- T** Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio
- U** Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

Princípios, Conceitos e Normativos Legais



Unidades estadísticas e actividades económicas

Unidades Estadísticas	Actividades	Actividades/Unidades	Unidades Sector	Unidades Ramos
a	$\begin{matrix} P \\ \downarrow \\ x \end{matrix}$ y z	$x \longrightarrow 4(3P)$	$a, c, e \leftrightarrow x$	$a, b, c, e \leftrightarrow x$
b	z $\begin{matrix} x \\ y \end{matrix}$	$y \longrightarrow 4(0P)$	$b, d \leftrightarrow z$	$a, b, c, d \leftrightarrow y$
c	x $\begin{matrix} z \\ y \end{matrix}$	$z \longrightarrow 5(2P)$		$a, b, c, d, e \leftrightarrow z$
d	z $\begin{matrix} y \end{matrix}$			
e	x $\begin{matrix} z \end{matrix}$			

P=principal

Actividade e localização das unidades

LOCALIZAÇÃO	UM OU MAIS LOCAIS	UM SÓ LOCAL
ACTIVIDADE		
Uma ou mais actividades	. Empresa . Unidade institucional	. Unidade local
Uma só actividade	. UAE . UPH	. UAE local . UPH local

Exemplo de uma empresa com pluriactividades em três Secções

SECÇÃO	DIVISÃO	SUBCLASSE	% do VAB
C	10	10510	9
		10610	13
	12	12000	12
	23	23321	12
		23322	13
I	55	55111	12
		55121	13
J	58	58110	16

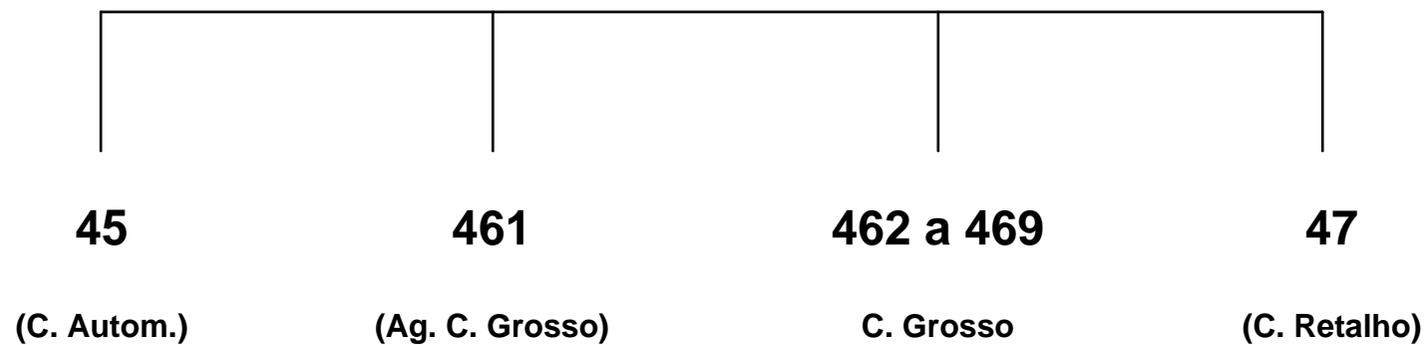
-
- A partir da Subclasse determina-se a importância relativa de cada Secção

C	-----	59%
I	-----	25%
J	-----	16%

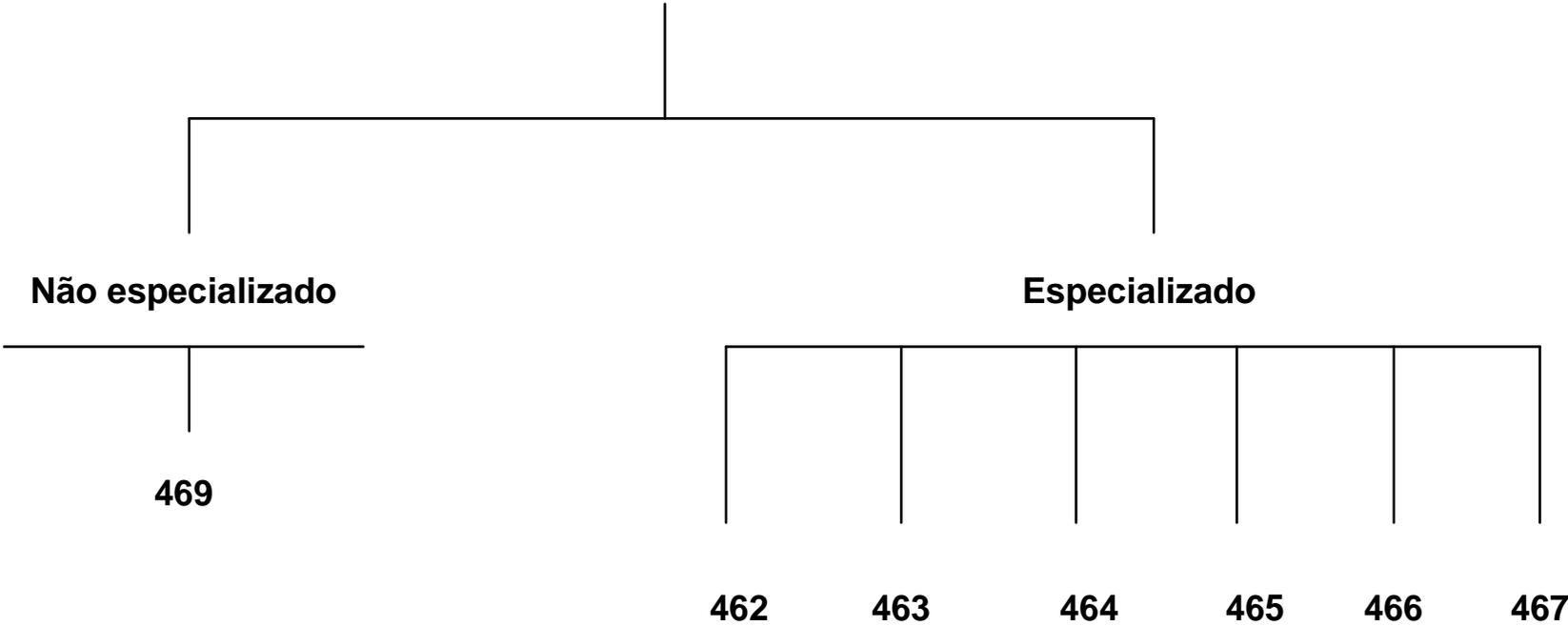
- A partir da Secção mais importante (C), determina-se a Divisão mais importante (23)
- A partir da Divisão determina-se o Grupo e a Classe mais importante (neste caso são iguais)
- Como têm a mesma Classe, a actividade principal é determinada pela Subclasse com maior percentagem do VAB

Comércio por grosso e a retalho

Secção G

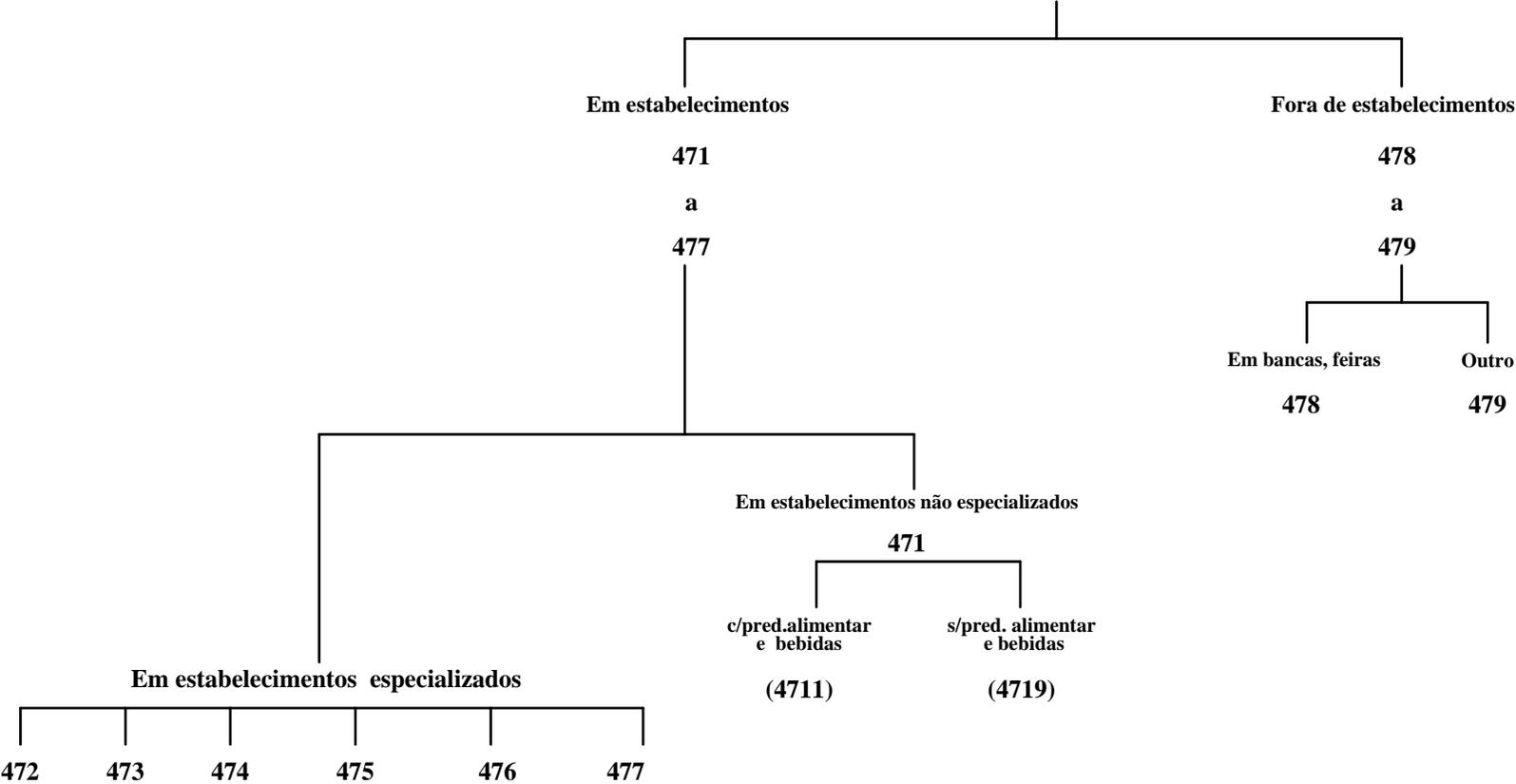


**Comércio por Grosso
(462 - 469)**



Comércio a Retalho

47



Comércio especializado e não especializado

Especializado

	A	B
4721	30%	20%
4725	5%	15%
4762	45%	25%
4775	20%	40%

A= 4762

B= 4775

Não especializado

	A		B
4721	30%	4721	35%
4725	5%	4762	35%
4762	40%	4775	27%
4775	20%	4777	3%
4774	5%		

A=4711

B=4719

Regulamento (CE) n° 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho

□ Regulamento relativo à NACE-Rev.2

□ Objecto e âmbito (artº 1º)

1. O presente regulamento estabelece uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia, adiante referida como «NACE Rev. 2». Esta nomenclatura garante a relevância, no que diz respeito à realidade económica e à comparabilidade, entre as nomenclaturas nacionais, comunitárias e internacionais e, por conseguinte, entre as estatísticas nacionais, comunitárias e internacionais.

□ Nomenclaturas Nacionais das Actividades Económicas (art.º 4º)

1. As estatísticas dos Estados-Membros apresentadas segundo as actividades económicas são produzidas utilizando a NACE Rev.2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada.
2. A nomenclatura nacional pode introduzir rubricas e níveis suplementares, bem como utilizar uma codificação diferente. Cada um dos níveis, à excepção do mais alto, é constituído pelas mesmas rubricas que o nível correspondente da NACE Rev.2 ou por rubricas que constituam uma subdivisão exacta desse nível.



□ Aplicação da NACE-Rev.2 (artº 8º)

1. As unidades estatísticas referidas nos ficheiros de empresas constituídos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2186/93 são classificadas de acordo com a NACE Rev.2.
2. As estatísticas relativas às actividades económicas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2008 serão produzidas pelos Estados-Membros usando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada nos termos do artigo 4º.

Projecto de Decreto-Lei da CAE-Rev.3

- ❑ Substituição do Decreto-Lei nº 197/2003, de 27 de Agosto, da CAE-Rev.2.1
- ❑ Âmbito de aplicação (artº2º)

A CAE-Rev.3 aplica-se a todo o território nacional e é utilizada para classificar empresas e estabelecimentos, para a divulgação de estatísticas por actividade económica, para a elaboração de estudos e de textos oficiais e para outros fins, envolvendo principalmente a Administração.

- ❑ Gestão e coordenação (artº 5º)

- 1 - O Conselho Superior de Estatística (CSE) assegura, dentro do âmbito das suas competências, a gestão e a coordenação da CAE-Rev.3, nomeadamente, sobre a aprovação de alterações, das Tabelas de Equivalência e do Programa Geral de Aplicação.
- 2 - O Instituto Nacional de Estatística (INE) assegurará a difusão e a divulgação da CAE-Rev.3, assim como a dinamização das orientações que o CSE venha a decidir sobre esta classificação.

Mudanças mais relevantes e relações entre classificações



Subclasses da CAE-Rev.2.1 (por Secção) com equivalência unívoca na CAE-Rev.3

CAE-Rev.2.1		Subclasses CAE-Rev.3 com equivalência unívoca	
Secção	Nº de Subclasses	Nº	%
A Agricultura, produção animal, caça e silvicultura	21	6	28,6
B Pesca	4	1	25,0
C Indústrias extractivas	29	0	0,0
D Indústrias transformadoras	324	155	47,8
E Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	8	4	50,0
F Construção	18	7	38,9
G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	118	84	71,2
H Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	33	25	75,8
I Transportes, armazenagem e comunicações	25	7	28,0
J Actividades financeiras	16	7	43,8
K Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	42	15	35,7
L Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	14	12	85,7
M Educação	9	3	33,3
N Saúde e acção social	17	9	52,9
O Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	37	16	43,2
P Actividades das famílias com empregados domésticos e actividades de produção das famílias para uso próprio	3	3	100,0
Q Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	1	1	100,0
Total	719	355	49,4

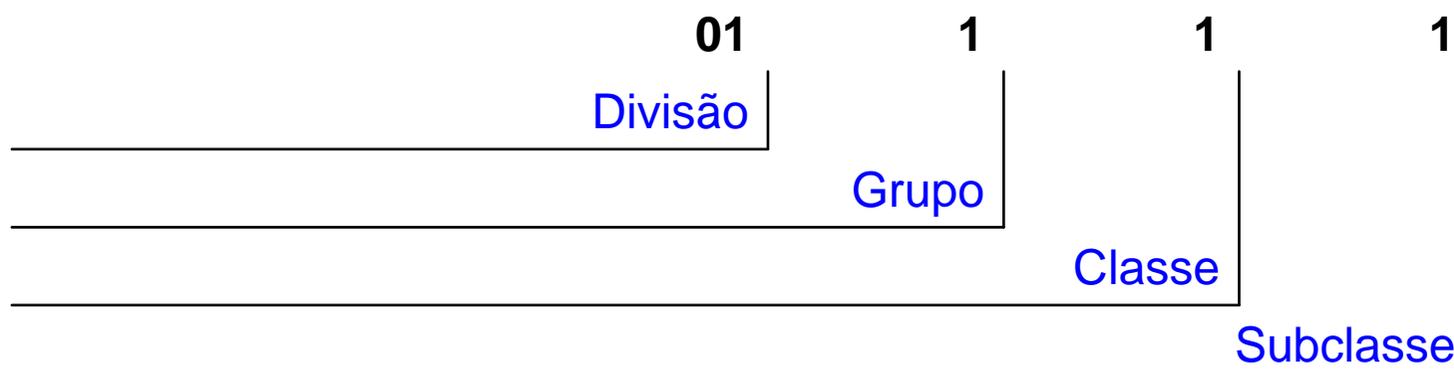
-
- ❑ **Regras para a Secção A (actividades integradas verticalmente e actividades agrícolas e de produção animal associadas)**
 - ❑ **Actividades realizadas por conta de terceiros (as unidades que trabalham por conta de terceiros são classificadas na mesma Subclasse das unidades que produzem por conta própria)**
 - ❑ **Instalação e montagem no local em edifícios (Secção F – Divisão 43)**
 - ❑ **Instalação e montagem de máquinas e equipamentos (Secção C – Grupo 332)**
 - ❑ **Reparação e manutenção (grande reparação – numa Subclasse das actividades produtoras; reparação de máquinas e equipamentos – Grupo 331; reparação de automóveis – 452; reparação de computadores e de bens de uso pessoal – 95)**

CAE-Rev.3/NACE-Rev.2/CITA-Rev.4

CAE-Rev.3

NACE-Rev.2

CITA-Rev.4



NACE-Rev.2/CITA-Rev.4

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CITA-Rev.4
A	01	01.4		AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA	
				Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados	
				Produção animal	
			01.41	Criação de bovinos para produção de leite	0141*
			01.42	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos	0141*
			01.43	Criação de equinos, asininos e muares	0142
			01.44	Criação de camelos e camelídeos	0143
			01.45	Criação de ovinos e caprinos	0144
			01.46	Suicultura	0145
			01.47	Avicultura	0146
			01.49	Outra produção animal	0149

* parte